



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES**, brasileiro, divorciado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob o nº 431.879.432-68, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo I, 9º andar;

**FABIANO CONTARATO**, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 682250, inscrito no CPF sob o nº 863.645.617-72, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 6;

**JOENIA BATISTA DE CARVALHO**, brasileira, Deputada Federal, indígena Wapichana, portadora da cédula de identidade nº 90475, inscrita no CPF sob o nº 323.269.982-00, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 231;

**ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO**, brasileira, casada, Senadora da República, portadora da cédula de identidade nº 0000.3311.9294-2, inscrita no CPF sob o nº 752.427.883-72, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal Anexo 2 Ala Ruy Carneiro Gabinete 04;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/PE), portador da carteira de identidade RG nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900, Brasília/DF;

**JEAN PAUL TERRA PRATES**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RN), portador da cédula de identidade RG nº 003.132.090, inscrito no CPF nº 867.212.837-00; com endereço funcional no Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 03, Brasília/DF;

**PAULO RENATO PAIM**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RS), portador de cédula de identidade RG nº 2587611, inscrito no CPF nº 110.629.750-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 22º Andar, CEP 70.165-900, Brasília/DF;

**ROGÉRIO CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE), portador de cédula de identidade RG nº 769178 Ssp/SE, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, residente e domiciliado na SQS 309, bloco D ap 602, Brasília/DF;

**JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/BA), portador da cédula de identidade nº 022.861.819 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 264.716.207-72, com endereço funcional no Senado Federal, Anexo 1, 23º Pavimento, Brasília/DF;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/PA), portador da carteira de identidade RG nº 2313776, inscrito no CPF nº 023.660.102-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 08, CEP 70.165-900, Brasília/DF;

**DAVID MIRANDA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

**EDMILSON RODRIGUES**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**GLAUBER BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**LUIZA ERUNDINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**MARCELO FREIXO**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**SÂMIA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**TALÍRIA PETRONE**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**FERNANDA MELCHIONNA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico: lid.psol@camara.leg.br,

**ÁUREA CAROLINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, portadora da CI nº 3996866-5 – SSP/PR e CPF nº 676.770.619-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília (DF);

**PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade de 2024323822 – SSP/RS, CPF 428449240-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br;

**ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

46267657 – SSP/SP e CPF nº 068.211.461-87, com endereço no gabinete Ala A, Ed. Principal, Anexo I, Câmara dos Deputados – Brasília (DF);

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº 8.172.235 – SSP/SP e CPF nº 024.413.698-06, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília (DF);

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MG, portadora da CI nº M-1.387.404 – SSP/MG e CPF nº 135.210.396-68, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 236 – Anexo IV – Brasília (DF);

**NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, portadora do RG 1910471/ITEP-RN, CPF 053.528.974-00, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF;

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 632.132 – SSP/ES e CPF nº 768.087.427-15, Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília – DF;

**RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade RG 3171369-5, SSP/SP, inscrito no CPF nº 614.646.868-15, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 819, Brasília/DF;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1973095-6, SSP/PR, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF;

**NILTO IGNACIO TATTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.532.849 -4 SSP/SP e CPF nº 033.809.168 - 89, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília (DF);

**ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº 21285781-8 – SSP/SP e CPF nº 055.448.398-08, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília (DF);

**AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/BA), portador da carteira de identidade RG nº 01512759-27, inscrito no CPF/MF 177.341.505-00, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 305, anexo IV, Brasília/DF;

**ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, portador da CI nº 753027 – SSP/MG e CPF nº 471.025.006-53, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF);

**JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 6298974-2 – SSP/PR e CPF nº 030.988.719-46, com



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF);

**JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico, portador da CI nº 5.456.145 – SSP/MG e CPF nº 724.256.106-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília – DF;

**ALBERTO ROLIM ZARATTINI (Carlos Zarattini)**, brasileiro, solteiro, economista, portador da CI nº 4417827X - SSP/SP e CPF nº 003.980.998-63, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV – gabinete 808 – Brasília (DF);

**WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/BA), portador do RG nº. 883.641-86 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 108.666.555-49, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 954, anexo IV – Brasília (DF);

**HENRIQUE FONTANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PT/RS, portador da CI nº 7012558495 e CPF nº 334.105.180-53, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília (DF);

**BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, brasileira, casada, assistente social, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RJ, portadora da CI nº 023216112 – SSP/RJ e CPF nº 362.933.347-87, com



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 330 – Anexo IV – Brasília (DF);

**ÉRIKA JUCÁ KOKAY**, brasileira, união estável, bancária, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, portadora da CI nº 626183 – SSP/DF e CPF nº 224.411.071-00, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 203 – anexo IV – Brasília (DF);

**JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, brasileiro, casado médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, portadora da CI nº 0175971374 – SSP/BA e CPF nº 195.307.735-87, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 571 – anexo IV – Brasília (DF);

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho)**, brasileiro, casado, bancário, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, portadora da CI nº 390123 - SSP/PI e CPF nº 156.709.613-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 909 – anexo IV – Brasília (DF);

**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, brasileira, professora, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, portadora da CI nº 2033446226 – SSP/RS e CPF nº 489.893.710-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 312 – Anexo IV – Brasília (DF);

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, casado, portador do RG 173466758/SSP-SP, CPF 131.926.798-08, atualmente no exercício do



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 956 – Brasília/DF,

**ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)**, brasileiro, solteiro, padre, portador da carteira de identidade 540475 – SSP/PB, inscrito no CPF 131.636.634-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF;

**AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade 1352951-PA, inscrito no CPF 188361782-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF;

**CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 248810-GO, inscrito no CPF 123.649.831-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF;

**DIONILSO MATEUS MARCON** (Marcon), brasileiro, agricultor, portador da CI 4 nº 1.043.783.438 – SSP/RS e CPF nº 434.343.390-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF;

**JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade RG nº 1372541, inscrito no CPF/MF



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

516.250.915-91, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF;

**JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 072514, SSP/CE, inscrito no CPF nº 092.573.573-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF;

**JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da carteira de identidade 6 5651040-SSP/PE, inscrito no CPF 039874614-11, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF;

**JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO)**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 2423507 – SSP/BA, inscrito no CPF 382.471.865-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF;

**JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 97002365912, SSP/CE, inscrito no CPF nº 093.245.773-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M-283989 – SSP/MG, inscrito no CPF 208.118.456-72, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF;

**JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade 627802-SSP/AM, inscrito no CPF 186600372-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo 7 IV – Gabinete 411 - Brasília/DF;

**JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da carteira de identidade 1824426-SSP/PA, inscrito no CPF 400.705.652-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF;

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da carteira de identidade 0968849598 – SSP/BA, inscrito no CPF 159633305-72, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF;

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora do RG nº 95002402951 - CE, inscrita no CPF sob o nº 382085633-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade 588294 – SDS/PE, inscrito no CPF 8 051.617.044-97, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF;

**ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M723658 – SSP/SP, inscrito no CPF 948.923.936-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF;

**PAULO FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, RG 266808/SSPAL, CPF 144.332.904-59, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF;

**PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES**, brasileiro, união estável, professor, portador da carteira de identidade M6748746 – SSP/MG, inscrito no CPF 867.539.916-20, atualmente no exercício do mandato de Deputado 9 Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF;

**PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da CI 11889329/MG, e do CPF/MF nº 174.864.406- 87, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**PEDRO UCZAI**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, inscrito no CPF 477.218.559-34, portador do RG 1.499.882, nascido em 10/03/1962, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF, CEP: 70.160-900;

**REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF;

**REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 1191348 – SSP/PI, CPF 421.055.603-34, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV 10 – Brasília – DF;

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora da CI nº 12055956 – SSP/MT e CPF nº 295.863.721-20, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília (DF);

**RUBENS OTONI GOMIDE**, brasileiro, casado, portador do RG 356545/SSP-GO , CPF 133.347.271-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº 1.320.479.189 – SSP/BA e CPF nº 023.333.148-42, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF;

**VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 173990 – SSP/MS, inscrito no CPF 322.477.531-91, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MS, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 838 - Brasília/DF;

**VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, professor, portador da carteira de identidade 10240771- 11 x SSP/SP, inscrito no CPF 129.953.984-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF;

vêm apresentar, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, no art. 27 do Código de Processo Penal, a presente

## **REPRESENTAÇÃO**

para requerer a este D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a tomada das medidas cabíveis tendentes à abertura de investigação quanto à conduta do



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, com domicílio legal em Brasília/DF, na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Gabinete da Presidência, pelos fatos e fundamentos que passam a expor.

## **1. DO FATO A SER NOTICIADO**

No dia 18 de fevereiro de 2020, em uma de suas rotineiras entrevistas às margens do Palácio da Alvorada, o Presidente Jair Bolsonaro insultou gravemente repórter da Folha de São Paulo com insinuação sexual baseada em uma notícia sabidamente falsa. Para que não restem dúvidas, veja-se o teor da declaração<sup>1</sup> do Presidente:

“Olha a jornalista da Folha de S.Paulo. Tem mais um vídeo dela aí. Não vou falar aqui porque tem senhoras aqui do lado. Ela falando: 'Eu sou (...) do PT', certo? O depoimento do Hans River foi final de 2018 para o Ministério Público, ele diz do assédio da jornalista em cima dele.

[...]

**Ela [repórter] queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim** [risos dele e dos demais]. Lá em 2018 ele [Hans] já dizia que ele chegava e ia perguntando: 'O Bolsonaro pagou pra você divulgar pelo WhatsApp informações?' E outra, se você fez fake news contra o PT, menos com menos dá mais na matemática, se eu for mentir contra o PT, eu tô falando bem, porque o PT só fez besteira”.

---

<sup>1</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/bolsonaro-insulta-reporter-da-folha-com-insinuacao-sexual.shtml>>. Acesso em 19.02.2020.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Na ocasião, o Presidente da República fez referência ao depoimento do Sr. Hans River do Nascimento – ex-funcionário da empresa Yacows de marketing eleitoral –, que ocorreu no dia 11/02/2020 no âmbito da CPMI das Fake News. Em referido depoimento, o Sr. Hans River disse que a repórter da Folha de São Paulo à qual o Presidente se referiu ofereceu sexo em troca de informações<sup>2</sup>.

Ao que consta, contudo, o Sr. Hans não logrou êxito em comprovar suas declarações machistas e misóginas, ou seja, trata-se, até o momento, de verdadeira notícia falsa. Tanto é assim, que a CPMI pretende novamente convocá-lo para maiores acareações e ver seu sigilo fiscal e de dados quebrado, com o intuito de aferir se o depoimento à Comissão não foi “patrocinado” por algum interessado.

Inobstante essa discussão acerca da veracidade ou não das declarações do Sr. Hans, o fato é que o Sr. Presidente quebrou o decoro exigido para o cargo máximo da República ao se utilizar de declarações potencialmente falsas para fazer insinuações levianas, sexistas, machistas e misóginas. Ao fazer essa repugnante insinuação, o Presidente insulta todas as mulheres brasileiras, que representam mais de 51,7% da nossa população.

É evidente, pois, que os discursos repugnantes de Jair Bolsonaro induzem ao menosprezo do feminino, que passa a ser mero objeto de um pretenso desejo sexual masculino.

---

<sup>2</sup> GLOBO. Bolsonaro repete ofensas feitas por depoente a jornalista; entidades repudiam os ataques. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/18/bolsoro-repete-declaracao-de-empresario-de-que-jornalista-ofereceu-sexo-por-informacao.ghtml>. Acesso em 19.02.2020.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Não se duvida que essa seja a opinião pessoal do Presidente – ante inúmeras outras declarações semelhantes do Presidente, que já declarou até que uma Deputada Federal não mereceria ser estuprada por ser “feia”; e, por essa declaração, foi condenado pelo Eg. STF –, mas isso não legitima a exteriorização de seus pensamentos mais íntimos e vis. Talvez justamente por se verem espelhados no Presidente, vários outros homens se sentem legitimados à prática de violência contra a mulher, cujas estatísticas negativas não param de crescer<sup>3</sup>.

Assim, urge a necessidade de investigação por esse MPF em vista das declarações sexistas e misóginas do Presidente da República, haja vista o desrespeito às mulheres e a afronta direta à Constituição Federal.

## **2. DO DIREITO APLICÁVEL**

É inadmissível que o Chefe de uma Nação profira palavras tão preconceituosas a mulheres, jornalistas e ao ser humano em geral, o que ofende, de plano, a Constituição Federal de 1988 e Lei nº 1.079/1950.

Preliminarmente, sabe-se que a luta das mulheres por igualdade é secular e, para chegarmos ao atual estágio de pretensa “igualdade”, muitas morreram nessa árdua luta.

No cenário brasileiro, o direito à igualdade - sobretudo à igualdade entre gêneros - teve seu primeiro respaldo com a Declaração Universal dos

---

<sup>3</sup> REVISTA FÓRUM. Violência contra a mulher não para de crescer no Brasil e números repercutem nas redes. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/brasil/violencia-contr-a-mullher-nao-para-de-crescer-no-brasil-e-numeros-repercutem-nas-redes/>>. Acesso em 19.02.2020.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Direitos Humanos, de 1948, que surgiu no pernicioso contexto de pós-Guerra. Veja-se elucidativo trecho de referido diploma internacional:

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua **fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres** e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

[...]

Artigo 1º **Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos**. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade

Artigo 2º **Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação**. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

[...]

Artigo 7º **Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação**.

Vê-se, assim, que, diante do cenário pós-Guerra, uma das maiores reivindicações da população era justamente o respeito à dignidade humana, materializada, dentre outras, na sua faceta de proteção à igualdade.

Trazendo a um contexto mais próximo do Brasil, sabe-se que a primeira Constituição realmente democrática, cidadã e inclusiva foi a de 1988. Esse alinhamento pela igualdade e pelo respeito à dignidade humana, além de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

buscar correspondência no cenário mundial, também encontrou guarida no arcabouço americano de proteção aos direitos mais humanos.

Com efeito, em 1969, editou-se a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Mais uma vez, veja-se elucidativo trecho de referido diploma internacional:

“Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a **respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo**, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

[...]

Artigo 11. **Proteção da honra e da dignidade**

1. **Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.**

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

[...]

Artigo 24. **Igualdade perante a lei**

**Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei**”.

Partindo desse paradigma protetivo internacional, nossa Constituição estabelece, como fundamento e princípio maior de nosso Estado, a Dignidade da Pessoa Humana. Confira-se o seu art. 1º, inciso III:



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

Ao lançar tão espúrias alegações contra a jornalista, o Presidente ataca o próprio núcleo fundamental da dignidade da pessoa humana. Expõe uma cidadã ao seu machismo inveterado. E tudo isso, frise-se, com base em um depoimento, até o momento, inverídico<sup>4</sup>.

A Constituição Federal de 1988, apelidada de “Constituição Cidadã”, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (IV, art. 3º, CF/88). Em seu art. 5º, a Constituição reforça ainda a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se ao brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, e a diversos outros direitos fundamentais.

Nesse compasso, verifica-se, também, que as declarações atentam contra o quanto firmado pelo art. 5º, inciso I, da CF, que possui a seguinte redação:

---

<sup>4</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Ex-funcionário de empresa de disparo em massa mente a CPI e insulta repórter da Folha. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>>. Acesso em 19.02.2020.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**

Esse dispositivo significa dizer que a igualdade de gênero abraça a ideia de que os indivíduos são diferentes e que essas particularidades devem ser levadas em consideração a fim de garantir que, independentemente de seu gênero, todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades para se desenvolver, com suas ações e vozes sendo valorizadas igualmente. Como materializar isso, se o Presidente expõe de forma cruel uma jornalista em todos os meios de comunicação?

Partindo disso, facilmente se conclui que o Presidente da República, com sua declaração de cunho sexual contra a jornalista da Folha de São Paulo, atentou contra a dignidade humana e contra o necessário respeito às mulheres, que, há muito, não deveriam mais ser vistas como mero objeto de desejo sexual do homem.

Aliás, é peculiar que o Senhor Presidente, que se diz totalmente defensor da “família tradicional”, profira declarações de índole sexual contra mulher que lhe é estranha. Ora, será que ele não percebe que, além de ter ofendido a jornalista e todas as outras mulheres que prezam por sua liberdade - nesse sentido, frise-se que mais de 850 mulheres jornalistas



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

assinaram nota de repúdio à declaração do Presidente<sup>5</sup> -, também acabou ofendendo a sua própria esposa, a Sra. Michelle Bolsonaro? Ora, se é tão defensor da família quanto se diz, de que lhe serviria a conotação sexual que tentou dar ao trabalho da jornalista? É claro que, ao fim e ao cabo, não se trata de defesa de qualquer forma de organização familiar tradicional, mas de verdadeiro espírito machista e misógino.

Ainda no que tange ao âmbito constitucional, para além de ter ofendido os mais basilares primados da igualdade de gêneros e da dignidade da pessoa humana, sabidamente o Presidente também atentou contra a liberdade de expressão jornalística.

Com efeito, a Constituição proíbe que qualquer lei contenha dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social (art. 220, § 1º), sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (§ 2º).

Ora, se se trata de matéria vedada inclusive ao tratamento por meio de lei (que pressupõe uma legitimação democrática múltipla), imagine-se quanto a falas unilaterais e discriminatórias do Sr. Presidente.

Com efeito, ao que consta da mídia, as declarações do Sr. Hans que lastrearam a acusação feita pelo Sr. Presidente são falsas, pois a jornalista não ofereceu pretensos favores sexuais em troca da notícia de primeira mão.

Mesmo que assim não fosse, contudo, nenhum argumento legitimaria a fala discriminatória do Sr. Presidente. Afinal, a Constituição assegura a todos

---

<sup>5</sup> CONJUR. Mulheres jornalistas repudiam ataques à repórter Patrícia Campos Mello. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-fev-12/jornalistas-repudiam-ataques-reporter-patricia-campos-mello>>. Acesso em 19.02.2020.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV). E esse sigilo abarca inclusive os meios para a obtenção da informação, desde que não sejam ilegais ou constituam crime.

E a liberdade de expressão goza dessa posição preferencial no ordenamento jurídico justamente porque é o pressuposto para o direito constitucional à informação. E, em uma sociedade que se diga republicana e democrática, a informação é realmente uma pedra de toque para fins de *accountability* na relação público-privado. No contexto reportado pela catastrófica declaração do Sr. Presidente, o pano de fundo era justamente a aferição da compra de mecanismos de dispersão em massa de *fake news* para fins de eleição presidencial. Ora, se uma denúncia tão grave dessas não pode ser devidamente apurada pelo bom jornalismo, o que resta de núcleo essencial do direito fundamental? Com a devida vênia, nada.

Partindo de tudo isso, como se não bastassem tais afrontas às normas constitucionais, observa-se que o Presidente praticou crime de responsabilidade, de acordo com a previsão da Lei nº 1.079, de 1950, em seus arts. 4º, incisos III e V, que expressam:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

[...]

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

[...]



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

V - A probidade na administração;

A densificação desses dispositivos é encontrada nos artigos 7º, item 9, e 9º, item 7, nos seguintes dizeres:

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

[...]

9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;

[...]

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

[...]

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Não obstante o fato de o art. 7º, item 9, fazer referência à Constituição de 1946, tendo em vista o ano de publicação da lei de crimes de responsabilidade, deve-se adotar como parâmetro a Constituição de 1988 para a análise dos direitos fundamentais violados, conforme previsto pelo art. 5º, Inciso I, já citado, e, também, pelo inciso III, que especifica que ninguém pode sofrer tratamento degradante, mais ainda quando tal tratamento parte da mais alta autoridade do País.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Noutro ponto, verifica-se que o Presidente também pratica crime de responsabilidade ao agir de modo totalmente incompatível com a dignidade a honra e o decoro do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil. Trata-se, em realidade, de verdadeira quebra de decoro, que vem sendo uma atitude recorrente do representado, mesmo antes de assumir tão importante cargo da República. Isso é caracterizado pelo pleno desvio da sobriedade inerente ao cargo, para satisfação de interesses meramente pessoais do Sr. Jair Bolsonaro.

Não bastasse a incursão nos crimes de responsabilidade previstos anteriormente, o Sr. Presidente da República também praticou o crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.716, de 1899, que prescreve a seguinte conduta:

Art. 20. **Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito** de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

[...]

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput **é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:**

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Com efeito, sabe-se que, em meados de 2019, o Eg. STF estendeu os conceitos da referida Lei do Racismo para que abarcassem, dentre outros,



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

transfobia e homofobia. Veja-se a tese firmada pelo Tribunal no julgamento da ADO 26 e do MI 4733:

**O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.**

É sabido, do mesmo modo, que, embora o contexto fático do julgamento do Tribunal tenha se referido à discriminação praticada ao grupo LGBTI+, a tese firmada pela Corte Suprema, que vincula toda a atuação da Administração Pública, é ampliativa e contempla quaisquer grupos vulneráveis que não “pertencam ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social”.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

As mulheres, embora constituam a maioria populacional, ainda são verdadeiros grupos vulneráveis no quesito de participação social, respeito à sua dignidade, balizas de direitos e afins.

Com efeito, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, internalizada pelo Decreto nº 4.377, de 2002, constitui paradigma internacional de proteção dos direitos das mulheres. Logo em seu preâmbulo, a Convenção estabelece que, inobstante a existência de diversos tratados internacionais que buscam a proteção do humano, mulher ou homem, “a mulher continu[a] sendo objeto de grandes discriminações”. Nesse mesmo sentido, salientam-se alguns pontos elucidativos:

“RELEMBRANDO que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

[...]

CONVENCIDOS de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

TENDO presente **a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade**, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

RECONHECENDO que **para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família**,

[...]

PARTE I

Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão **"discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.**

Artigo 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

- a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio;
- b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher;
- c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
- e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Como dizer que o Brasil vem tomando as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, se o próprio Presidente da República discrimina as mulheres em sua liberdade



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

negativa mais basilar? Será que o Brasil está disposto a sofrer uma condenação em âmbito internacional por causa do comportamento criminoso do Sr. Presidente?

Partindo dessa inspiração internacional, hoje tentamos promover uma verdadeira discriminação positiva para que se alcance a igualdade material desejada; afinal, a Constituição estabelece que homens e mulheres são, sim, iguais. Veja-se, por exemplo, o que diz a Lei Maria da Penha, aprovada tardiamente pelo Congresso Nacional, mas que hoje é importante instrumento jurídico no arcabouço protetivo do feminino:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Como se pode cogitar de uma proteção ao trabalho da mulher jornalista se até mesmo o Sr. Presidente da República se sente no legítimo direito de desrespeitar a atuação profissional com insinuações sexuais vazias.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

E nada representa melhor esse desrespeito aos direitos femininos do que a frase grotesca e discriminatória proferida pelo Sr. Presidente: será que também teria dado conotação sexual se se tratasse de um jornalista masculino? Com a devida vênia, é perfeitamente possível se inferir que não.

Partindo disso, é claro que o Sr. Presidente incorreu no referido crime tipificado na Lei de Racismo.

Assim, é hipótese de investigação, que deve ser realizada pelo Ministério Público Federal.

### **3. DOS PEDIDOS**

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência, na qualidade de chefe do Ministério Público União, que proceda a instauração imediata de procedimentos investigatórios acerca do comportamento de **JAIR BOLSONARO**, Presidente da República, em relação aos fatos narrados na presente representação.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**RANDOLFE RODRIGUES**  
Senador da República (REDE/AP)

**FABIANO CONTARATO**  
Senador da República (REDE/ES)

**JOENIA BATISTA DE CARVALHO**  
Deputada Federal (REDE/RR)

**ELIZIANE GAMA**  
Senadora da República  
(CIDADANIA/MA)

**HUMBERTO COSTA**  
Senador da República (PT/PE)

**JEAN PAUL PRATES**  
Senador da República (PT/RN)

**PAULO PAIM**  
Senador da República (PT/RS)

**ROGÉRIO CARVALHO**  
Senador da República (PT/SE)

**JAQUES WAGNER**  
Senador da República (PT/BA)

**PAULO ROCHA**  
Senador da República (PT/PA)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**DAVID MIRANDA**  
Deputado Federal (PSOL/RJ)

**EDMILSON RODRIGUES**  
Deputado Federal (PSOL/PA)

**GLAUBER BRAGA**  
Deputado Federal (PSOL/RJ)

**IVAN VALENTE**  
Deputado Federal (PSOL/SP)

**LUIZA ERUNDINA**  
Deputada Federal (PSOL/SP)

**MARCELO FREIXO**  
Deputado Federal (PSOL/RJ)

**SÂMIA BOMFIM**  
Deputada Federal (PSOL/SP)

**TALÍRIA PETRONE**  
Deputada Federal (PSOL/RJ)

**FERNANDA MELCHIONNA**  
Deputada Federal (PSOL/RS)

**ÁUREA CAROLINA**  
Deputada Federal (PSOL/MG)